

Proc. 3 646/42

(CJT-150/42)

1942

AT/AT

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, uma vez que não ficou patente a interpretação diversa da mesma lei por parte do órgão prolator da decisão ou de outro tribunal enumerado no art. 203 do decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Cinásio São Vicente de Paula interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região, de 11 de novembro de 1941, que manteve a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, julgando procedente a reclamação apresentada pela professora Maria Viana Martins:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não está perfeitamente configurada a hipótese do recurso extraordinário, previsto no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, uma vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional do Trabalho dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no citado artigo;

DES LVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (sete contra um) e vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942.

a) Araujo Castro	Presidente
a) João Villastoas	Relator ad-hoc
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /
Publicado no Diário Oficial em 21 / 8 / 42.